

**LEI Nº 4.554 - DE 10 DE JANEIRO DE 2005**

**Define doenças graves, contagiosas e incuráveis para efeitos de legislação previdenciária municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins do disposto no inciso III do artigo 29 e artigo 32 ambos da Lei Municipal N.º 4.549 de 29 de dezembro de 2004, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; esclerose múltipla, alienação mental; neoplasia maligna; cegueira total; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação e hepatopatia grave.

**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2004.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira  
Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**

**Lídia M<sup>a</sup> de O. Jordão R. da Cunha**